



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de uma ÁRVORE DE NATAL destinada à decoração natalina da Câmara Municipal de Esteio, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. FINALIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de uma ÁRVORE DE NATAL para a ornamentação natalina das dependências da Câmara Municipal de Esteio. Considerando que a Câmara de Vereadores é o cenário de sessões públicas, audiências e eventos oficiais de encerramento do ano legislativo, a ornamentação adequada do espaço interno é essencial para manter o decoro e a representatividade do órgão público. A presença de símbolos natalinos dignifica o ambiente institucional, demonstrando o respeito da gestão pública pelo calendário oficial de festividades do município

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto deverá ser novo, sem uso e entregues em perfeitas condições de utilização.

3.2. Não será aceito produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

3.3. O item deverá atender às normas técnicas aplicáveis.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Árvore de Natal artificial, tipo pinheiro tradicional, estruturada em seções. - Dimensões e Densidade: Altura total mínima de 2,40 metros e máxima de 2,70 metros (incluindo a ponteira). Densidade de ramificação de alta densidade, contendo no mínimo 2.200 pontas/ramos (galhos) para a opção de 2,40m e no mínimo 2.500 pontas/ramos para a opção de 2,70m, garantindo preenchimento completo e uniforme sem espaços vazios. - Composição dos Galhos: Ramos	1	un

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail:camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

	confeccionados em Policloreto de Vinila (PVC) de alta densidade com propriedade retardante de chamas (anti-chama), na cor verde-pinho tradicional. Ramos internos estruturados em alma de ferro/aço maleável e resistente, permitindo a moldagem sem deformação. • Sistema de Montagem: Sistema de abertura articulado/retrátil (estilo guarda-chuva) ou em seções de encaixe com ramificação expansível, permitindo a abertura dos galhos secundários em formato de leque. • Base e Sustentação: Base de apoio em formato de tripé ou cruz, fabricada em metal/ferro reforçado, dobrável, dotada de parafusos metálicos de fixação e travamento no eixo central, garantindo estabilidade estrutural para suportar o peso de enfeites e iluminação decorativa.		
--	---	--	--

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A contratação será efetuada na modalidade Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 4.3.** O critério de julgamento da proposta será o de Menor Preço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

- 5.1.1** Considerando a natureza e as características dos objetos, não foram identificados, no caso concreto, critérios adicionais de sustentabilidade ambiental que sejam tecnicamente pertinentes e economicamente vantajosos sem restringir indevidamente a competitividade. Sem prejuízo disso, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis.
- 5.1.2** Os produtos deverão possuir durabilidade compatível com a utilização

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

pretendida, possibilitando seu armazenamento e reutilização em futuras ornamentações natalinas.

5.1.3 A solução adotada busca promover o uso racional dos recursos públicos, mediante aquisição de materiais que possam ser reutilizados.

5.2 Indicação de marcas ou modelos (inc. I do art. 41 da lei 14.133, de 2021):

5.2.1 Na presente contratação não será permitida a indicação de marca e/ou modelo por parte da Administração.

6. EXCLUSIVIDADE ME/EPP

6.1. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.1.1 Para fins de participação neste certame, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo o licitante manter, durante toda a licitação e eventual contratação, as condições legais de enquadramento, especialmente quanto aos limites de receita bruta e às hipóteses impeditivas previstas na referida legislação.

6.1.2 Não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 a empresa que houver ultrapassado, no ano-calendário corrente, os limites de receita bruta previstos para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, produzindo efeitos o desenquadramento na forma da legislação aplicável.

6.2. Aplicam-se ao presente certame os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal tardia, quando cabível.

6.3. Na hipótese de não acudirem interessados enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não haver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessa condição, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, a Administração poderá promover a republicação do certame com ampliação da disputa, mediante justificativa fundamentada nos autos, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

6.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.4.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a inabilitação da empresa, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

7. REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS:

7.1. Conformidade Legal: Os bens deverão estar em estrita conformidade com todas as leis, normas técnicas, regulamentos e legislações pertinentes.

7.2. Frete e Encargos: No preço ofertado, deverão estar incluídos o valor de frete, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento deverá ocorrer em entrega única, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio do empenho por e-mail pela contratante.

8.2. A entrega deve ocorrer na Rua 24 de Agosto, Nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS, sede da Câmara Municipal de Esteio, no setor de Compras e Almoxarifado.

8.3 Caberá à Contratada:

8.3.1 Assumir as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que venham a incidir na entrega dos itens, incluindo os custos de devolução e reposição do produto recusado por não atender aos requisitos



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

deste Termo de Referência (se for o caso).

8.3.2 Entregar o produto exatamente conforme este Termo de Referência e a proposta ofertada, sob pena de recusa no recebimento.

8.4 O produto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

8.4.1 A entrega deverá ser agendada com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelo endereço eletrônico almoxarifado@esteio.rs.leg.br ou pelo telefone (51) 3458-5032.

8.4.2 A impossibilidade de entrega do objeto no prazo supracitado deverá ser comunicada pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, externando motivação devidamente comprovada documentalmente.

8.4.3 No caso de solicitação de prorrogação do prazo, antes do seu término, a empresa vencedora deverá apresentar pedido formal de prorrogação ao Setor de Almoxarifado, apresentando motivação idônea de forma expressa e detalhada, a qual será apreciada pela Administração, consoante estipulado pelo art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4 O recebimento ocorrerá das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de Esteio, situada na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS.

8.4.5 A entrega do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por parte da Câmara, através de servidor do Setor de Almoxarifado. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto.

8.4.6 A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para a Câmara e prejuízo da incidência das sanções previstas no ato convocatório.

8.5 Do Recebimento do Objeto - O objeto entregue pela contratada observará os termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, sendo recebido:

8.5.1 Provisoriamente, mediante recibo, após conferência objetiva e quantitativa do objeto.

8.5.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência, mediante emissão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

de termo ou atesto de recebimento definitivo.

8.5.3 Constatada irregularidade no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Contratante poderá rejeitá-lo e determinar a sua substituição.

8.5.4 As irregularidades deverão ser sanadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.5.5 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da legislação, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

8.6 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021;

8.6.2 Realizar rigorosa conferência das características do item entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do bem, dentro das condições estabelecidas.

8.6.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9. PAGAMENTO

9.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

9.2 Anota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.

9.3 As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio através do e-mail almoxarifado@esteio.rs.leg.br.

9.4 Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.

9.4.1 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realizar a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4.2 Se a contratada não apresentar a carta de correção ou a regularização

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será computado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.

- 9.5** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido;
- 9.6** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;
- 9.7** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirá atualização monetária pelo IPCA sobre os valores devidos, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.8** As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 9.9** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo serão os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Esteio:
 - 10.1.1** 01.02.01.122.0015.1087 – Modernizar e equipar a estrutura da Câmara de Vereadores.
 - 10.1.2** 9.4.4.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo.

11. GARANTIA

- 11.1** Os produtos deverão ser entregues livres de defeitos de fabricação.
- 11.2** Verificada qualquer desconformidade, avaria ou defeito, a contratada deverá substituir os itens sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3** A substituição de itens recusados ou considerados defeituosos não implicará qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a frete, transporte ou demais despesas decorrentes.
- 11.4** A contratada responderá por danos decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de personalização ou avarias de transporte identificadas no recebimento dos

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

produtos.



O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97